



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 17/09/69  
Seção 1 Fls. 2.415/2.416

### RESOLUÇÃO CFA Nº 61 DE 10 DE DEZEMBRO 1968

**Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.**

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº RP-18 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº RP-7, RICARDO DE GODOY JAGUARIBE, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº RP-19 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº RP-8, MARIO TOMELIN, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº 385 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 60, JOSÉ SOARES ROCHA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº 525 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 63, JAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº 526 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 64, NYLSON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 527 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 65, MARCELINO FERREIRA BASTOS, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 528 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 66, JOSÉ MEDEIROS, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 529 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 67, RUY DE LAVOR REIS E SILVA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 530 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 68, MURILO MOREIRA DA SILVA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 531 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 69, WILSON DE SOUZA AGUIAR, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 532 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 70, HENRIQUE POLYCARPO LINS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 533 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 71, MIGUEL CRIVARO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 534 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 72, ISMAEL CORREA FILHO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 535 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 73, FRANCISCO DE PAULA CHAVES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 536 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 74, ANTONIO MORBECK, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 537 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 75, MARIA LUCILA FALCÃO GHAZAL, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 538 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 76, MARIA JOSÉ BARTHOLO DE OLIVEIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 539 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 77, FERNANDO RICARDO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 540 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 78, ELOYZA ROSSI BRAGA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 541 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 79, YEDDA PEREIRA FRANCO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. J.E. – CFTA – Registro nº 542 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 80, JOÃO KILSON COSTA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
22. J.E. – CFTA – Registro nº 543 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 81, PLÍNIO DE CARVALHO WERNECK, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
23. J.E. – CFTA – Registro nº 544 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 82, LÚCIO DORNAS DE LIMA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

24. J.E. – CFTA – Registro nº 545 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 83, SAMUEL MOREIRA DA CUNHA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
25. J.E. – CFTA – Registro nº 546 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 84, JOÃO COIMBRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
26. J.E. – CFTA – Registro nº 547 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 85, RAUL SOARES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
27. J.E. – CFTA – Registro nº 548 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 86, RODOLFO DE MELLO PRADO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
28. J.E. – CFTA – Registro nº 549 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 87, ESMERINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
29. J.E. – CFTA – Registro nº 550 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 88, ERINA THEREINHA CAVALLI ESRELLA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
30. J.E. – CFTA – Registro nº 551 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 89, ÁLVARO BRAGA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
31. J.E. – CFTA – Registro nº 552 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 90, AÉCIO ARNALDO SODOMA DA FONSECA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
32. J.E. – CFTA – Registro nº 553 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 91, LUIZ MÁRIO BORGES ESTRELLA, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

**Art. 2º** Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro  
Presidente